Anexo à Proc. nº 2/95-CA
S. Vicente 13/2/98

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

4/98

Lei N.º 565-A

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.
Proc. nº 23243/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério previsto no § 1º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º - O Conselho será constituído por sete membros, sendo:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante dos professores e diretores da rede estadual de ensino;

III - um representante dos professores e diretores da rede municipal de ensino;

IV - um representante de pais de alunos;

V - um representante dos servidores das escolas da rede estadual de ensino;

VI - um representante dos servidores das escolas da rede municipal de ensino, e

VII - um representante do Conselho Municipal de Educação.

2/99/97

§ 1º - Os membros do Conselho serão, no caso dos incisos II, III, V, VI, eleitos pelos seus pares ou indicados pelos respectivos sindicatos, após o que serão designados pelo Prefeito Municipal de São Vicente para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de quatro anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, e

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões do Conselho serão ordinárias ou extraordinárias, por convocação escrita de qualquer um de seus membros ou do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de dezembro de 1997.

Proc. 299/97

Alterada P/ Lei 624-A
" " 1375-A
Alterada P/ Lei 7554
" " 1484-A

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal